



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
INTERPOSTOS PELAS CANDIDATAS DE INSCRIÇÕES DE Nº 01 E 06**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA A DOCÊNCIA NA
EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

RECORRENTE: CANDIDATAS DE INSCRIÇÕES DE Nº 01 E 06

Recorrem as candidatas de inscrições nº 01 e 06 da decisão da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2019, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**".

ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS DO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JUNHO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO EXAMINADORA FORMADA POR ALESSANDRA MARIA DANNER, EVERALDO DALLAZEN E ELAINE ROMAN LISE, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS INSCRIÇÕES DE Nº 01 E 06.

DOS PEDIDOS

A inscrição de nº 01 argumentou, em síntese, que a Comissão Examinadora atentou contra as especificações do Edital, já que o mesmo não indicava a carga horária diária dos cursos realizados online. Ressalta, ainda, que os cursos realizados pela candidata somavam 18 horas por dia sendo, portanto, passíveis de execução no período de 24 horas.

A ficha de inscrição de nº 06, por sua vez, insurge-se contra o posicionamento da Comissão que desclassificou a candidata, tendo em vista a elevada carga horária na realização dos cursos em um curto período de tempo. Além disso, menciona que houve tratamento desigual entre os participantes do processo seletivo, já que para outras candidatas a Comissão optou simplesmente por não pontuar os certificados que contavam com elevada carga horária, enquanto que a Recorrente foi desclassificada pelo mesmo motivo. Alega violação aos princípios e dispositivos constitucionais.
Passa-se a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Dispõe o item 2.3 do Edital nº 004/2019:

EMR

AND

el



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

“Os candidatos terão o dia **24 de junho de 2019** para interpor recursos, os quais serão analisados pela Comissão “*Ad Hoc*” referenciada e publicada a lista final pelo Prefeito Municipal até o dia **25 de junho de 2019.**”

Os recursos foram protocolados em 24 de junho de 2019, ou seja, em tempo hábil sendo, portanto, tempestivos.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO DE Nº 01

Conforme relatado na ata nº 001/2019, a Comissão Examinadora, instaurada pela Portaria nº 178, de 17 de junho de 2019, analisando os certificados de cursos realizados via online e apresentados por algumas candidatas, deparou-se com inexatidões nos referidos documentos. As inexatidões consistem em elevada carga horária de cursos realizados em um curto período de tempo. Visando sanar as inexatidões, a Comissão Examinadora optou por não pontuar os certificados que apresentavam esse vício.

No caso em apreço, a Recorrente (inscrição nº 01) teve 5 (cinco) de seus certificados não pontuados pela Comissão Examinadora. Quatro certificados possuem carga horária de 50 horas, totalizando 200 horas. O quinto certificado possui carga horária de 342 horas. O período de realização dos cursos foi de 18.12.2018 a 16.01.2019. Assim, somando-se as horas (542 horas) e dividindo-se pelos dias de realização dos cursos, chega-se a um total de, aproximadamente, 18 horas diárias de acesso.

A decisão da Comissão em não pontuar os certificados baseou-se em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, já que a carga horária apresentada pela Recorrente é inexecutável e incompatível com as condições humanas. Destaca-se que torna-se impossível um indivíduo permanecer por 18 horas de seu dia em frente a um computador sem, com isso, realizar suas refeições, conviver com familiares ou em sociedade e dormir. Tal situação ultrapassa qualquer condição humana.

Nesse sentido, a Comissão Examinadora decide pela manutenção da decisão anterior não pontuando, assim, os certificados apresentados pela Recorrente no momento de sua inscrição no certame.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO DE Nº 06

A candidata de inscrição de nº 06 alega ser injusta a decisão que a desclassificou com base na elevada carga horária na realização dos cursos online em um curto período de tempo. Menciona que houve tratamento desigual entre os participantes do processo seletivo, já que para outras candidatas a Comissão optou simplesmente por não pontuar os certificados que contavam com elevada carga horária, enquanto que a Recorrente foi desclassificada pelo mesmo motivo. Alega violação aos princípios e dispositivos constitucionais.

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature on the left, possibly "EMR".
- The initials "AMD" in the middle.
- A signature on the right, possibly "dr".



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

Na análise da documentação apresentada pela Recorrente, a Comissão Examinadora deparou-se com grande número de certificados de cursos realizados via online e emitidos pelas instituições Learncafe Ensino Online e FBV Cursos. Abaixo segue descrição, carga horária e período de realização dos cursos:

Certificados emitidos por Learncafe Ensino Online:

- I. Curso "Brincadeiras de Queimada", duração de 1 (uma) hora, realizado na data de 13.06.2019;
- II. Curso "Caligrafia passo a passo", duração de 1 (uma hora) realizado em 13.06.2019;
- III. Curso "Geografia para crianças", duração de 1 (uma) hora, realizado em 13.06.2019;
- IV. Curso "Alfabetização divertida para crianças", duração de 1 (uma) hora, realizado em 13.06.2019;
- V. Curso "Comunicação e educação", duração de 1 (uma) hora, realizado em 13.06.2019;
- VI. Curso "Ética, valores e cidadania na escola", duração de 2 (duas) horas, realizado em 13.06.2019;
- VII. Curso "O significado das cores", duração de 1 (uma) hora, realizado em 13.06.2019;

Certificados emitidos pela FBV Cursos:

- I. Curso "Ensino da matemática na educação infantil", carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, realizado no período de 12.03.2019 a 10.06.2019;
- II. Curso "Bullying", carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, realizado no período de 13.03.2019 a 11.06.2019;
- III. Curso "Projeto político pedagógico", carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, realizado no período de 13.03.2019 a 11.06.2019;
- IV. Curso "Atividades em sala de aula", carga horária de 110 (cento e dez) horas, realizado no período de 19.04.2019 a 13.06.2019;
- V. Curso "Direção escolar", carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 12.05.2019 a 11.06.2019;
- VI. Curso "Matemática para o Ensino Fundamental", carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 14.05.2019 a 13.06.2019;
- VII. Curso "Disgrafia – transtorno na aprendizagem", carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 14.05.2019 a 13.06.2019;
- VIII. Curso "Ensino da língua portuguesa", carga horária de 60 (sessenta) horas, realizado no período de 14.05.2019 a 13.06.2019;
- IX. Curso "Disciplina e indisciplina escolar", carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de 21.05.2019 a 10.06.2019;
- X. Curso "Coordenação e orientação escolar", carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de 22.05.2019 a 11.06.2019;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

- XI. Curso “Nova gramática brasileira”, carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de 22.05.2019 a 11.06.2019;
- XII. Curso “Benefícios da parceria entre escola e família”, carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de 22.05.2019 a 11.06.2019;
- XIII. Curso “Leitura, Escrita e Letramento”, carga horária de 20 (vinte) horas, realizado no período de 31.05.2019 a 10.06.2019;
- XIV. Curso “Rodas de histórias na educação infantil”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 05.06.2019 a 10.06.2019;
- XV. Curso “Des. Da pessoa com síndrome de down”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 05.06.2019 a 10.06.2019;
- XVI. Curso “Fundamentos da educação especial”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 05.06.2019 a 10.06.2019;
- XVII. Curso “Materiais alternativos para a sala de aula”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 06.06.2019 a 11.06.2019;
- XVIII. Curso “Dislexia”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 06.06.2019 a 11.06.2019;
- XIX. Curso “Discalculia”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 06.06.2019 a 11.06.2019;
- XX. Curso “Leitura dinâmica”, carga horária de 10 (dez) horas, realizado no período de 08.06.2019 a 13.06.2019.

Somadas as horas de realização dos cursos, chega-se a um total de 1.148 horas em um período que varia entre 12.03.2019 a 13.06.2019, ou seja, aproximadamente, 91 dias. Por óbvio é impossível que uma pessoa passe cerca de 12 ou 13 horas de seu dia realizando de forma zelosa cursos online, ou seja, a carga horária é incompatível e inexecutável.

A alegação da Recorrente de que nos certames anteriores a Comissão Examinadora posicionou-se de forma diversa da atual ao julgar os mesmos casos que apresentaram dúvidas quanto ao número de horas aula realizados não encontra qualquer respaldo. Isso porque a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ou seja, a Administração Pública, em atenção ao princípio da legalidade, possui o poder/dever de autotutela, podendo rever os seus atos eivados de vício. Inclusive o art. 53 da Lei 9.784/99 dispõe no mesmo sentido, *in verbis*:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Destaca-se que o critério de redução da carga horária aplicado pela Comissão no certame anterior (Processo Seletivo nº 001/2019), não pode ser aplicado no presente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

Processo Seletivo, isso porque feriria o princípio da isonomia entre as candidatas pelo fato dos certificados, dependendo da carga horária, possuírem pesos/pontuações diferentes.

Assim, os critérios adotados pela Comissão Examinadora no certame anterior não possui força vinculativa ao Processo Seletivo atual, sendo perfeitamente possível a adequação dos critérios pelos membros da Comissão.

Não existe “insegurança jurídica” e muito menos ausência de razoabilidade e proporcionalidade quando o mesmo critério é aplicado a todos os participantes do processo seletivo.

Além disso, baseando-se no item 3.1 do Edital, a Recorrente afirma haver enriquecimento ilícito dos candidatos selecionados no certame anterior e que na ocasião encontravam-se na mesma situação jurídica e hoje prestam serviços à administração municipal, bem como haver improbidade administrativa por parte do administrador público que permitiu tal feita.

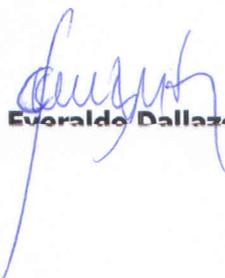
A alegação da Recorrente não possui qualquer fundamento. Conforme já mencionado, a decisão da Comissão Examinadora atual não está vinculada à decisão da Comissão do certame anterior. Ademais, o posicionamento adotado pela Comissão no certame 001/2019, produziu efeitos somente para aquela seleção de professores, podendo a Comissão nomeada para a seleção atual adotar critério diferenciado, desde que este não prejudique o candidato e que seja aplicado para as mesmas situações jurídicas.

O pedido de anulação da decisão que desclassificou a candidata, por sua vez, merece prosperar. Isso porque a Comissão Examinadora, analisando atentamente os documentos apresentados, constatou que a candidata possui 1,5 pontos, correspondentes ao diploma de conclusão de curso em pedagogia (requisito básico para a participação no processo seletivo e investidura no cargo). Sendo assim, a Comissão Examinadora resolve alterar a decisão anterior, **classificando a candidata** e atribuindo a pontuação de 1,5, correspondente à apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de Pedagogia. Tal decisão visa assegurar a participante a isonomia com as demais participantes da seleção.

Pelo exposto, julgamos improcedente o recurso administrativo interposto pela candidata de inscrição nº 01; e,

Procedente em parte o recurso interposto pela candidata de inscrição nº 06, declarando a classificação da participante e atribuindo-lhe a pontuação de 1,5, referente a apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de Pedagogia.

Aratiba, RS, 25 de junho de 2019.


Everaldo Dallazon


Alessandra Maria Danner


Elaine Roman Lisa



AND

